



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 538/96 703

### LEI N° 4.480 DE 11 DE MARÇO DE 1996

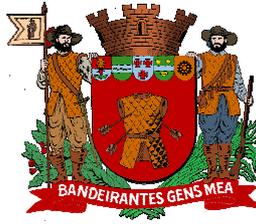
Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo e permanente, no âmbito municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 2º** Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privado no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;



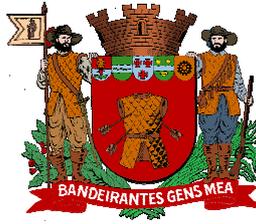
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- participativo de assistência social;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e
- XIII – convocar ordinariamente a cada dois (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho do programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO 1 DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
- Social
- Planejamento
- infância e a adolescentes
- I – do Governo do Município:
- 1 Um representante da Secretaria Municipal de Promoção
  - 2- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde
  - 3- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças
  - 4- Um representante do Fundo Social de Solidariedade
  - 5- Um representante da Secretaria Municipal de
- II – representantes da área assistencial:
- 1- Um representante das entidades de atendimentos à
  - 2- Um representante de escolas especializadas
  - 3- Um representante de instituições de amparo aos idosos
  - 4- Um representante de entidades de assistência social
- III – representantes de profissionais na área social:
- 1- Um representante dos assistentes sociais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

segundo grau.

2- Um representante dos professores de primeiro e

3- Um representante dos psicólogos

§ 1º O conselho contará com um suplente para cada área nele representada.

§ 2º A nomeação dos membros originários das categorias representativas dos segmentos sociais e profissionais, será feita, após prévia consulta aos órgãos e entes representativos, que poderão indicar listas tríplices, às quais ficará vinculada a escolha.

**Art. 4º** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-à pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será renumerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e Substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

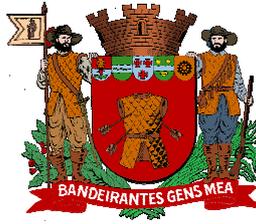
**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá; recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes Critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

**Art. 8º** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 10.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

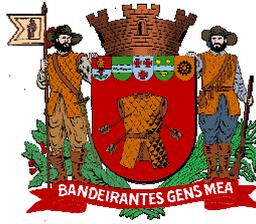
**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de março de 1996, 435º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO  
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO  
Secretária Municipal de Finanças



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de março  
setembro de 1996.